



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**ALBANO BATISTA FILHO**  
Vice-Prefeito

**RENAN SOUSA CAMPOS**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**SEBASTIÃO MEDICI**  
Procurador-Geral

**MARCUS WILSON von SEEHAUSEN**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**SEBASTIÃO MEDICI**  
Controlador-Geral (interino)

**ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO**  
Secretária de Fazenda

**DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO**  
Secretária de Assistência Social

**PAULO RENATO MARTINS VAZ**  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

**MARCELO FIORINI**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**MÁRCIA PALMA PINHEIRO**  
Secretária de Educação

**RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

**KARINA DE FREITAS BRONZO**  
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Meio Ambiente

**FABÍOLA HECK**  
Secretária de Saúde

**DALMIR CAETANO**  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**  
Coordenador Especial de Articulação Institucional

**MARCELO VALENTE**  
Secretário da Turispetro

**RENATO FREIXEILA**  
Diretor-Presidente do  
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

**ROBERTA CABRAL DA COSTA**  
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**JAIRO DA CUNHA PEREIRA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**FERNANDO LEITE FORTES**  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9354

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)  
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

**www.petropolis.rj.gov.br**

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**

ANO XXVIII – Nº 5856

Quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020



**PODER EXECUTIVO**

## Atos do Prefeito

### PORTARIA Nº 3.446 de 04 de fevereiro de 2020

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto na Lei nº 6.930/2012, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para os Exercícios de: 2015 – Proc. nº 61147/2015; 2016 – Proc. nº 57608/2016; 2017 – Proc. nº 3782/2017; 2018 – Proc. nº 53950/2018 e 2019 – Proc. nº 54398/2019, ao imóvel localizado a Rua Dr. Paulo Herve, 676 – Petrópolis – RJ, Inscrição nº 27689.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 3.447 de 04 de fevereiro de 2020

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto na Lei nº 6.930/2012, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para os Exercícios de: 2018 – Proc. nº 2836/2018; 2019 – Proc. nº 51473/2019 e 2020 – Proc. nº 2565/2020, ao imóvel localizado a Rua Paulino Afonso, 299 – Petrópolis – RJ, Inscrição nº 363035.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 3.448 de 04 de fevereiro de 2020

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto na Lei nº 6.026/2003, alterada pela Lei nº 6.809/2010, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, a partir do Exercício de 2010, ao imóvel localizado a Av. General Marciano Magalhães, 1327 – Morin – Petrópolis – RJ, Inscrição nº 32344. (Proc. nº 63853/2007)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 3.449 de 04 de fevereiro de 2020

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nº 5.169/95, 5.500/99 e 5.780/01, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem cargos de: Agente de Apoio Administrativo e Técnico de Enfermagem, da Secretaria de Saúde, a partir da data de publicação da presente:

#### Agente de Apoio Administrativo

– MARIA FERNANDA VIEIRA HIPÓLITO, Class. 164º  
– JESSICA DE OLIVEIRA SOARES, Class. 176º  
– JULIA BARBOSA VEIGA BECKER, Class. 177º  
– DIEGO ARLINDO TELLES GLÓRIA, Class. 179º

#### Técnico de Enfermagem

– PAULA MAIA DE OLIVEIRA, Class. 42º  
(Of. nº 022/2020 – DRH/SSA)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 3.450 de 04 de fevereiro de 2020

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar CARINE RIBEIRO FRAGA, para responder interinamente, pelo Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Procurador Adjunto Funcional e Trabalhista, da Procuradoria Geral, símbolo DAS-2, pelo período de 03/02/2020 a 21/02/2020. (Of. PRG/GAB nº 264/2020)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 3.451 de 04 de fevereiro de 2020

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar DANILO RIBEIRO DE SOUZA VIEIRA, matr. nº 5186, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Seção Administrativa do Centro de Especialidades Odontológicas de Correas, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-2, durante o impedimento do titular, a partir de 02/01/2020. (Of. nº 049/2020 – SMS)

internet

Reprodução

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 3.452 de 04 de fevereiro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar LEONARDO WERNECK SINDORF, matr. nº 23419-2, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento Superior do Departamento de Relações Institucionais de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, símbolo DAS-2, durante o impedimento do titular, pelo período de 03/02/2020 a 03/03/2020. (Of. SDEC nº 35/2020 "1")

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 3.453 de 04 de fevereiro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar MARCO ANTONIO MACHADO DA COSTA, matr. nº 23426-5, para responder pelo Cargo Direção e Assessoramento Superior de Sub-Secretário de Desenvolvimento Econômico, símbolo DAS-1, durante o impedimento do titular, pelo período de 03/02/2020 a 02/03/2020. (Of. SDEC nº 32/2020 "1")

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 3.454 de 04 de fevereiro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar WAGNO SÉRGIO, matr. nº 14370-7, da Função Gratificada Chefe do Setor de Atendimento, do Gabinete do Prefeito, símbolo FG-3, a partir da data de publicação da presente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 3.455 de 04 de fevereiro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar LUCIA DE FÁTIMA VIEIRA CESAR, matr. nº 4375, da Função Gratificada de Encarregado de Unidade Básica de Saúde de Pedro do Rio, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-4, a partir de 02/01/2020. (Of. nº 058/2020 – SMS)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 3.456 de 04 de fevereiro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs: 7.510/17, 7.516/17, WAGNO SÉRGIO, matr. nº 14370-7, para exercer Função Gratificada de Chefe da Seção de Projetos e Programas, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, símbolo FG-2, a partir da data de publicação da presente. (Of. nº 058/2020 – SSSOP)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 3.457 de 04 de fevereiro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a nº 7.512/2017, MICHELE DE PAULA CIRINO KLIPPEL, matr. nº 4424, para exercer Função Gratificada de Encarregado de Unidade Básica de Saúde de Pedro do Rio, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-4, a partir de 02/01/2020. (Of. nº 058/2020 – SMS)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 3.458 de 04 de fevereiro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a nº 7.512/2017, CLAUDIO EDUARDO POMIN, para exercer Função de Assessoramento Superior de Chefe do Controle Interno, da Secretaria de Saúde, símbolo FASG, a partir de 22/01/2020. (Of. nº 060/2020 – SMS)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 3.459 de 04 de fevereiro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito, a Portaria nº 3.294/2019, publicada no D.O. nº 5820, referente a dispensa de Função Gratificada, da Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 3.460 de 05 de fevereiro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar THIAGO RAMOS MAYWORM, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Jurídico, do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-5, a partir de 03/02/2020. (Of. nº 009/2020 – PROCON/GAP)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de fevereiro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

## Controladoria Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGR Nº 06 de 10 de janeiro de 2020**

Dispõe sobre orientações aos Gestores Públicos Municipais quanto às regras de final de mandato, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), e na Lei Eleitoral nº 9.504/97, bem como quanto aos procedimentos a serem adotados na Transição de Mandato.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, como Órgão da Administração Pública, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 70 e 74 da CRFB/88:

CONSIDERANDO que as ações de natureza preventiva se revestem de caráter pedagógico com vistas a promover a eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), impõem regras de finanças pú-

blicas e de assunção de despesas que deverão ser observadas pelos Agentes Públicos no último ano de mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Agentes Públicos Municipais acerca das condutas a serem adotadas nesse período, bem como quantos aos procedimentos a serem adotados na Transição de Mandato.

**R E S O L V E**

Art. 1º – A presente Instrução tem por objetivo orientar os Gestores Públicos Municipais quanto às regras de final de mandato previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), e na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), bem como quanto aos procedimentos a serem adotados na Transição de Mandato, conforme os itens abordados pelos anexos I e II, parte integrante desta Instrução.

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SEBASTIÃO MÉDICI**

Controlador-Geral do Município (interino)

**DAS VEDAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**  
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os itens a seguir apresentam as situações previstas na LRF relacionadas com o último ano de mandato municipal:

1) Aumento de despesa com pessoal, realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato. (art. 21, parágrafo único).

Durante os últimos 180 dias do mandato, os gastos com pessoal não poderão ser aumentados, sendo considerados nulos de pleno direito os atos que resultarem em acréscimo, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar n. 101/2000.

A proibição é aplicável a todos os administradores públicos, sujeitos ou não ao processo eleitoral.

– Exceção: A concessão de vantagens pessoais. Exemplos.: triênios, quinquênios, salário-família etc.

Em caso de descumprimento do parágrafo único do art. 21 da LRF, a pena estabelecida pela Lei Federal nº 10.028/2000 é a reclusão de 1 a 4 anos, conforme art. 359-G do Código Penal.

2) Operação de crédito por antecipação de receita (art. 38, IV, alínea "b").

As operações de crédito por antecipação de receita, destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, são proibidas durante todo o último ano de mandato, neste sentido o art. 359-A da Lei n. 10.028/2000 tipifica o ato como crime sujeito a pena de reclusão de 1 a 2 anos.

3) Obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres (art. 42, caput).

Ao titular de poder ou órgão é vedado contrair despesas nos últimos oito meses do último ano de mandato (01/05 a 31/12), que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalte-se que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, conforme previsto no parágrafo único do art. 42.

Exceção:

1) Contratos com previsão no PPA – Nesse caso, não existe a obrigação de se deixar em caixa a disponibilidade financeira para as despesas que irão se realizar no exercício seguinte. Deverá existir a suficiente disponibilidade financeira para pagamento das parcelas que restarem relativas ao que foi empenhado no ano.

2) Despesas caracterizadas como preexistentes, essenciais e contínuas

– Nesse caso, também não existe a obrigação de se deixar em caixa a disponibilidade financeira para as despesas que irão se realizar no exercício seguinte, desde que as três características estejam presentes simultaneamente.

– No entanto, o gestor deve deixar suficiente disponibilidade financeira para o pagamento das parcelas que restarem relativas ao que foi empenhado no ano.

Obs: Natureza da Despesa:

- Preexistentes: ocorre quando as despesas cujos fatos geradores que motivaram a obrigação, existiam antes de 01/05.
- Contínuas: despesas que correspondem a uma necessidade permanente da administração.
- Essenciais: despesas que são imprescindíveis para a administração pública, cuja realização se faz necessária para que não haja a interrupção dos serviços voltados ao interesse público.

**Importante:**

- a) A vedação alcança os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal (administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes).
- b) O que é vedado no art. 42 não é o empenho de despesas contraídas antes dos oito meses finais, mas sim o reconhecimento de um novo compromisso por meio de contratos, ajustes ou outros instrumentos, sem que haja disponibilidade de caixa para o respectivo pagamento.
- c) A apuração da disponibilidade financeira deverá levar em conta o saldo existente em 30/04/2020, considerando-se o fluxo de caixa, em que são levados em consideração os valores a ingressar nos cofres públicos, bem como os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.
- d) Recursos com vinculação específica, como os provenientes de convênios, FUNDEB e reservas previdenciárias, não devem ser considerados disponíveis para pagamento de despesas de natureza diversa.

- e) É necessário o pagamento ou a existência de disponibilidade financeira suficiente para o cumprimento das parcelas empenhadas e liquidadas no exercício, contraídas nos últimos oito meses, e as parcelas a serem liquidadas, se for o caso, devem ser pagas com recursos consignados nos orçamentos respectivos.
- f) O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados é ilegal, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação.

- g) É ilegal o cancelamento/anulação de empenhos de despesas liquidadas.

Em caso de descumprimento do parágrafo único do art. 42, caput, da LRF, a pena estabelecida pela Lei Federal 10.028/2000 é a reclusão de 1 a 4 anos, prevista no art. 359-C do Código Penal.

- 4) Limite de despesa total com pessoal (arts. 20 e 23, §§ 3º e 4º).

Se o limite de despesa total com pessoal, previsto no art. 20 da LRF, for ultrapassado no 1º quadrimestre do último ano de mandato, serão aplicadas restrições imediatas, em que o Ente não poderá:

- a) Receber transferências voluntárias;
- b) Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- c) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

– Lembrando: Nos municípios, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá

exceder 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o executivo e 6% para o legislativo.

- 5) Exceder o limite da Dívida Consolidada (art. 31, §§ 1º e 3º).

O limite máximo para o endividamento do ente, estabelecido pela Resolução 43/01 do Senado Federal, quando inobservado no primeiro quadrimestre do último ano de mandato, importará na aplicação imediata das restrições descritas no art. 31, §§ 1º e 3º da LRF, quais sejam:

- a) Vedação para realização de operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, excetuando-se apenas aquelas destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
- b) Obrigatoriedade de obter superávit primário necessário à recondução da dívida ao limite, inclusive com medidas de limitação de empenho.

**DAS VEDAÇÕES DA LEI ELEITORAL**

Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

A Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições – LE) apresenta algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos no decorrer do mandato e, sobretudo, no ano e no período de campanha eleitoral. Observado o caráter pedagógico e de orientação, colecionamos, com base na vigente legislação eleitoral e nas orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Ministério Público, as principais vedações aplicáveis à matéria, vejamos:

**1) Despesas de pessoal (art. 73, V)**

Vedações	Exceções	Penalidades	Observações
Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos é proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;</li> <li>b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;</li> <li>c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo (03 meses antes da eleição);</li> <li>d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;</li> <li>e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.</li> </ul>	Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras penalidades de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.	Vedações dirigidas a todos os servidores públicos que mantêm vínculo com o poder público.

**2) Transferências voluntárias (Art. 73, VI, a)**

Vedações	Exceções	Penalidades	Observações
Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos é proibido realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e municípios, e dos Estados aos municípios.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Recursos destinados a cumprir obrigação formal pré-existente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma pré-fixado; e</li> <li>b) Recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.</li> </ul>	Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras penalidades de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.	Transferência voluntária é toda aquela que não ocorre de determinação legal ou judiciária.

**3) Despesas com Publicidade Institucional (Art. 73, VI, b)**

Vedações	Exceções	Penalidades	Observações
Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos é proibido autorizar ou veicular publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (ex. campanha nacional de vacina);</li> <li>b. Produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado.</li> </ul>	Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras penalidades de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.	<p>Propaganda institucional &gt; é aquela realizada para divulgar os atos e feitos da Administração Pública, fundada no dever de bem informar a população. Deve ser custeada com recursos públicos e não se confunde com a propaganda eleitoral.</p> <p>Desnecessidade da exigência que tal propaganda tenha cunho eleitoral, mesmo aquelas sem interferência no processo eleitoral devem ser suspensas. Atinge a administração direta e indireta.</p> <p>Vedação ampla e irrestrita.</p> <p>– Nos três meses que antecedem o pleito: Proibida (Art. 73, VI, B, da LE);</p> <p>– No primeiro semestre: É permitida, mas não pode exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito – (Art. 73, VII da LE)</p>

**4) Pronunciamento em Rádio ou TV (Art. 73, VI, c)**

Vedações	Exceções	Penalidades	Observações
É proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e/ou televisão, fora do horário eleitoral gratuito, nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.	Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras penalidades de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.	A conduta vedada é o pronunciamento através de cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, e não mera entrevista transmitida através de rádio e televisão.

**5) Despesas de Publicidade (Art. 73, VII)**

Vedações	Exceções	Penalidades	Observações
Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	—	Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras penalidades de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.	Propaganda Institucional: — Nos três meses que antecedem o pleito: Proibida (Art. 73, VI, B, da LE); — No primeiro semestre: É permitida, mas não pode exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; “A melhor interpretação da regra do art. 73, VII, da Lei das Eleições, no que tange à definição – para fins eleitorais do que sejam despesas com publicidade –, é no sentido de considerar o momento da liquidação, ou seja, do reconhecimento oficial de que o serviço foi prestado – independentemente de se verificar a data do respectivo empenho ou do pagamento, para fins de aferição dos limites indicados na referida disposição legal.” (Respe nº 679-94.2012.6.26.0212/SP – Rel. Min. Henrique Neves da Silva)

**6) Remuneração de Servidores (Art. 73, VIII)**

Vedações	Exceções	Penalidades	Observações
É vedado, a partir dos 180 dias que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração de servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.	Aumento de despesa com pessoal da área da educação, desde que haja aumento de transferência de recursos do FUNDEB.	Anulação do ato (LRF, art. 21, parágrafo único) e reclusão de um a quatro anos (Decreto-Lei 2.848/40, alterado pela Lei 10.028/00).	—

**7) Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública (Art. 73, §§ 10º e 11º)**

Vedações	Exceções	Penalidades	Observações
Durante todo o ano eleitoral, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. Vedação a execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior.	a) Casos de calamidade pública; b) Estado de emergência, ou; c) No caso de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.	Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras penalidades de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.	Segundo entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, a norma do § 10º do art. 73 da Lei Eleitoral impede, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município (ex: Programa de Recuperação Fiscal – Refis), bem como o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes (Consulta TSE nº 1531-69/DF, rel. Min. Marco Aurélio, em 20/09/2011) Matéria também foi tratada na TSE – Resolução 23.606/2019.

**8) Propaganda Institucional (Art. 74 da LE e Art. 37, § 1º da CF)**

Vedações	Exceções	Penalidades	Observações
É vedada a qualquer tempo, a propaganda institucional na qual conste nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Caracterização de abuso de autoridade.	—	Cancelamento do registro ou do diploma do responsável, se candidato.	—

**9) Despesas com shows artísticos (Art. 75)**

Vedações	Exceções	Penalidades	Observações
Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, é proibido contratar shows artísticos, pagos com recursos públicos, para a realização de inaugurações.	—	Cassação do registro de candidatura, inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos três anos subsequentes à eleição ou, se eleito, perda do diploma, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta.	—

**10) Participação em inaugurações (Art. 77, caput)**

Vedações	Exceções	Penalidades	Observações
Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, é vedado aos candidatos a prefeito e vice-prefeito, comparecer de inaugurações de obras públicas. A simples presença física do candidato, sem nenhuma manifestação de caráter eleitoral, é o bastante para caracterizar a conduta vedada.	—	Cassação do registro da candidatura ou, no caso de configurado abuso de autoridade, perda do diploma do eleito e inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos três anos subsequentes à eleição em que se verificou a conduta vedada.	—

**11) Outras condutas vedadas aos agentes públicos durante o ano eleitoral (Art. 73, I a IV)**

Vedações	Exceções	Penalidades	Observações
Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública.	—	Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras penalidades de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.	O TSE já entendeu presente essa conduta no uso de banco de dados da Administração Pública para campanha eleitoral de determinado candidato, bem como a pintura de calçadas e meios-fios das ruas da cidade nas cores do partido com recursos públicos e em pleno período eleitoral. Trata-se de vedação permanente, que pode ocorrer até mesmo antes das Convenções Partidárias, a lei não fixou prazo para a sua ocorrência.
Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.	—	Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras penalidades de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.	É necessário que os materiais ou serviços sejam custeados pelo Erário. Trata-se de vedação permanente, que pode ocorrer até mesmo antes das Convenções Partidárias.
Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.	—	Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras penalidades de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.	— Alcança todos os servidores, inclusive os comissionados; — Trata-se de vedação permanente.
Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.	—	Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras penalidades de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.	— Não é proibida a mera distribuição gratuita de bens e de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Não se exige a paralisação da atividade assistencial porventura já desenvolvida anteriormente (art. 73, § 10). — Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (art. 73, § 11). — A expressão “serviços de caráter social” inclui a prestação de serviços médicos e jurídicos pelo poder público. Outrossim, a distribuição gratuita de bens inclui a entrega de material de construção, escolar, medicamentos, vestiários e alimentos. — Trata-se de vedação permanente.

ANEXO II  
**TRANSIÇÃO DE MANDATO**

As regras de Transição de Mandato estão previstas nos arts. 79 e 80 da Lei Orgânica Municipal, que determina:

Art. 79 – O Prefeito deverá preparar para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, sobre:

I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado, se for o caso;

III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União, do Estado ou internacionais, bem como do recebimento de subvenções e auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI – transferência a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Parágrafo Único – A entrega dos documentos será feita ao sucessor até 5 (cinco) dias após sua proclamação pela Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilidade.

Art. 80 – É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária, salvo autorização legislativa.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º – Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito.

Petrópolis, 10 de janeiro de 2020.

**SEBASTIÃO MÉDICI**  
Controlador-Geral do Município (interino)

**Secretaria de Fazenda**

**JUSTIFICATIVA**  
(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento no processo nº 63445/2019, tendo como favorecido a empresa J. G. Baião Informática – Consultoria e Comercio Ltda, por se tratar de Serviço essencial no Sistema de Protocolo para tramitação de processos administrativos.

Petrópolis, 19 de novembro de 2019

**ELAINE CRISTINA S. DO NASCIMENTO**  
Secretária de Fazenda

**JUSTIFICATIVA**  
(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e De-

creto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento no processo nº 26130/2019, tendo como favorecido a Tecnológica Prestadoras de Serviços de Informática Ltda, por se tratar de Serviço essencial na cobrança contribuintes inadimplentes que resultará em aumento de arrecadação.

Petrópolis, 03 de dezembro de 2019

**ELAINE CRISTINA S. DO NASCIMENTO**  
Secretária de Fazenda

**JUSTIFICATIVA**  
(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento no processo nº 62238/2019, tendo como favorecido a Tecnológica Prestadoras de Serviços de Informática Ltda, por se tratar de Serviço essencial na cobrança contribuintes inadimplentes que resultará em aumento de arrecadação.

Petrópolis, 12 de dezembro de 2019

**ELAINE CRISTINA S. DO NASCIMENTO**  
Secretária de Fazenda

**JUSTIFICATIVA**  
(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento no processo nº 62962/2019, tendo como favorecido a Atma Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação, por se tratar de Serviço essencial na gestão de tributos próprios do Município.

Petrópolis, 13 de dezembro de 2019

**ELAINE CRISTINA S. DO NASCIMENTO**  
Secretária de Fazenda

**Secretaria de Administração  
e de Recursos Humanos**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS  
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 646/2019**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 30/2019, livro D-28, fls 90/91. Processo Administrativo nº 44297/2019. Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviço, lavrado sob o termo nº 14/2019, livro nº D-28, entre o Município de Petrópolis e SOCIEDADE EMPRESARIAL TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA. O objeto o acréscimo de aproximadamente 8,30% ao valor contratual firmado entre as partes, no montante de R\$ 176.069,03. O Programa de Trabalho nº 21.01.15.451.2025.2090.3390.39.00, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original. Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

**FATIMA REGINA DAS GRACAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 24/2020**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 10/2020, livro D-29 fl 17. Processo Administrativo nº 43850/2019. Termo Aditivo ao Contrato, lavrado sob o nº 42/2019, livro D-27, que entre si fazem o Município de Petrópolis e BOUGAINVILLE RESIDÊNCIA GRIÁTRICA LTDA. O objeto é o Reequilíbrio econômico e financeiro de supressão do valor. O valor será de R\$ 2.500,00 mensais. Vigorar a partir de 01 de outubro de 2019. Os Programas de Trabalho nº 20.02.08.244.2023.2079.339 0.30.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1287/2019 e Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2023.2079.3390.

30.00, fonte 000 e nota de Empenho nº 457/2019, ambas do Fundo Municipal da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social; Mantêm-se inalteradas todas as demais Cláusulas do contrato original. Aos vinte dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

**FATIMA REGINA DAS GRACAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 032/2020**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 07/2020, livro F-75, fls. 22/23. Processo Administrativo nº 044644/2019. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e RICARDO JOSÉ LEAL DOS SANTOS. O objeto é o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pela COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria, o COMPROMISSÁRIO deverá doar 18 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica. A doação deverá ser realizada no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo. Aos vinte quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**CPTRANS**

**ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA  
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

Às 10h do dia 04/12/2019, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres nº 115, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da 1ª Jari, nomeados pela Portaria nº 016 de 01 de agosto de 2018, Portaria nº 011 de 11 de junho de 2019 e Portaria nº 015 de 01 de julho de 2019 tendo como Presidente Aguinaldo Augusto de Mello Junior e membros efetivos Maria Gabriela Pércia Eugênio, Sidnei Nascimento e João Rafael Sousa de Carvalho para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o nº do respectivo processo de cancelamento de multa:

Nº Processo	Processo Origem	Decisão
01655/2017	.....	Indeferido
01662/2017	.....	Indeferido
01663/2017	.....	Indeferido
01575/2018	.....	Indeferido
01775/2018	.....	Indeferido
01807/2018	.....	Indeferido
01830/2018	.....	Indeferido
01851/2018	.....	Indeferido
01883/2018	.....	Indeferido
01993/2018	.....	Deferido
02020/2018	.....	Indeferido
02044/2018	...E-12/065/5185/2018	Deferido
02063/2018	.....	Indeferido
02064/2018	.....	Indeferido
02065/2018	.....	Indeferido
02161/2018	.....	Indeferido
02222/2018	.....	Deferido
02418/2018	.....	Deferido
00196/2019	.....	Indeferido
00197/2019	.....	Indeferido
01220/2019	...E-16/159/643/2019	Deferido
01702/2019	.....	Indeferido
01703/2019	.....	Indeferido
01823/2019	.....	Deferido
01824/2019	.....	Indeferido
01825/2019	.....	Indeferido
01826/2019	.....	Indeferido
01835/2019	.....	Indeferido
01854/2019	.....	Indeferido
01868/2019	.....	Indeferido
01869/2019	.....	Indeferido
01870/2019	.....	Indeferido
01871/2019	.....	Indeferido
01872/2019	.....	Indeferido
01873/2019	...E-16/159/644/2019	Indeferido
01875/2019	.....	Indeferido

Nº Processo	Processo Origem	Decisão
01876/2019		Indeferido
01877/2019		Indeferido
01878/2019		Indeferido
01882/2019		Indeferido
01883/2018		Indeferido
01884/2019		Indeferido
01885/2019		Indeferido
01886/2019		Indeferido
01889/2019		Indeferido
01903/2019		Deferido
01907/2019		Indeferido
01908/2019		Indeferido
01916/2019		Indeferido
01920/2019		Indeferido
01921/2019		Deferido
01922/2019		Deferido
01925/2019		Indeferido
01928/2019		Indeferido
01930/2019		Deferido
01931/2019		Indeferido
01934/2019		Indeferido
01941/2019		Indeferido
01944/2019		Indeferido

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 13h, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações em 04/12/2019.

#### AGUINALDO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR

Presidente

#### MARIA GABRIELA PÉRCIA EUGÊNIO

Membro

#### SIDNEI NASCIMENTO

Membro

#### JOÃO RAFAEL SOUSA DE CARVALHO

Membro

## INPAS

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 019/2019

#### DESPACHOS FINAIS DA PRESIDÊNCIA

– Expediente do dia 01/11/2019

001436/2019 – APM – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

001500/2019 – CAPEMISA – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

001501/2019 – SINDFISC – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

001502/2019 – AFITO – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

001503/2019 – UNAPO – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

001618/2019 – ASMVIDA – INATIVOS – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

001620/2019 – SISEP – INATIVOS – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

001633/2019 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – HABITACIONAL – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

001643/2019 – BANCO DO BRASIL – INATIVOS – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

001645/2019 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – INATIVOS – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

001647/2019 – BANCO SANTANDER – INATIVOS – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

001677/2019 – DRA – ASCB – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

001690/2019 – DRA – DI BLASI – Autorizo o pagamento da assessoria financeira do Instituto referente ao mês de OUTUBRO/2019 em favor de Di Blasi Consultoria Financeira LTDA. CNPJ 03.866.812/0001-02, no valor de R\$ 490,00.

– Expediente do dia 04/11/2019

000959/2019 – CERLINETE DA COSTA BISERRA (2º despacho) – Deferido.

001117/2019 – IVONISE DO NASCIMENTO MOREIRA DA SILVA KNIBEL (2º despacho) – Deferido.

001308/2019 – BANCO DO BRASIL – Deferido

001321/2019 – MARCIA ANTONIA DA SILVA – Deferido.

001622/2019 – SANDRA REGINA FLORÊNCIO – Deferido.

001640/2019 – FERNANDA COUTINHO CASTRO SÁ – Faça-se expediente.

– Expediente do dia 05/11/2019

001432/2019 – CLAUDIA MARIA MOSTRANGELO BELLO DA SILVA – Deferido.

001625/2019 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RJ – Cumpra-se a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0053496-27.2011.8.19.0042 no valor de R\$ 9.980,00.

001696/2019 – DRA – PATRONAL – INPAS – Autorizo o REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES dos servidores ativos do INPAS referente ao mês de OUTUBRO/2019 no valor de R\$ 21.310,06, bem como a emissão de EMPENHO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL no valor de R\$ 42.620,17, totalizando o valor de R\$ 63.930,23.

001697/2019 – DRA – FETRASTOR – CANCELAMENTO DE CARTÃO – Autorizo a emissão de empenho no valor de R\$ 28,35 em favor da FETRASTOR – FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES, referente ao cancelamento do cartão de vale-transporte.

001699/2019 – DRA – TELEMAR NORTE – FASSE – Autorizo a emissão de empenho por estimativa através do FASSE, no valor R\$ 250,00 em favor da Telemar Norte Leste S/A

001703/2019 – DRA – CONCERTO DO AUTOMÓVEL – Autorizo a troca da Unidade do Motor (Central), bem como da fechadura da porta traseira direita do automóvel, patrimônio nº 2569, pela empresa Eurokraft Veículos S/A., CNPJ 07.296.616/0001-09, com o valor total de R\$ 2.934,40.

001704/2019 – DRA – POSTO NINO'S – Autorizo o pagamento de combustível do automóvel do INPAS referente ao mês de OUTUBRO/2019 em favor de Posto de Serviços Nino's LTDA. CNPJ 29.661.030/0001-20, no valor de R\$ 208,21.

001708/2019 – DRA – AMPLA – FASSE – Autorizo a emissão de empenho por estimativa no através do FASSE, no valor R\$ 250,00 em favor da Ampla Energia e Serviços S.A., visando suprir as despesas com energia elétrica referente ao mês de NOVEMBRO/2019

001710/2019 – DRA – CONDOMÍNIO – INPAS – Autorizo a emissão de empenho no valor de R\$ 4.591,79 destinado à despesa do INPAS com o condomínio do Edifício Cinda, referente ao mês de NOVEMBRO/2019.

001711/2019 – DRA – CONDOMÍNIO – FASSE – Autorizo o empenho no valor de R\$ 924,13 destinado à despesa do FASSE com o condomínio do Edifício Cinda, referente ao mês de NOVEMBRO/2019.

001715/2019 – DRA – TELEMAR NORTE – INPAS – DIGITAL – Autorizo o pagamento no valor de R\$ 782,61, em favor da Telemar Norte Leste S/A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79, referente ao mês de OUTUBRO/2019.

001716/2019 – DRA – TEMPO SOLUÇÕES – Autorizo o pagamento à Empresa Tempo Soluções em Processos da Informação Eireli., CNPJ 09.635.631/0001-51, referente ao serviço de custódia de microfímes e documentos pertencentes ao INPAS no valor de R\$ 1.832,25 do mês de OUTUBRO/2019.

001717/2019 – DRA – MATERIAL CONSUMO – IMPRESSO – Autorizo a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, da CATEGORIA IMPRESSO, almejando suprir parcialmente o almoxarifado por um período de 03 meses pela empresa Editora Gráfica Petropolitana Ltda., CNPJ nº 26.905.845/0001-10, com o valor total de R\$ 740,00.

– Expediente do dia 06/11/2019

001719/2019 – DPV – EDIMAR NÁLIA DA SILVA PINHO – Faça-se expediente.

001720/2019 – DPV – EDNA LEAL RODRIGUES CAVALHEIRO – Faça-se expediente.

001721/2019 – DPV – EDISILVIA SANTIAGO MAGALHÃES – Faça-se expediente.

001722/2019 – DPV – ELIANE LENIR LOOS – Faça-se expediente.

001723/2019 – DPV – ELISABETE CUNHA SALDANHA – Faça-se expediente.

001724/2019 – DPV – ELISABETE DE SOUZA FERREIRA PINTO – Faça-se expediente.

001725/2019 – DPV – ELIZABETH BATISTA DE CARVALHO RIBEIRO – Faça-se expediente.

001726/2019 – DPV – FERNANDA TEIXEIRA RODRIGUES – Faça-se expediente.

001727/2019 – DPV – GILMAR JOSÉ LISCHT – Faça-se expediente.

001728/2019 – DPV – GUIAS MARIA MONTEIRO DA SILVA – Faça-se expediente.

001729/2019 – DPV – HELIO DE OLIVEIRA – Faça-se expediente

001730/2019 – DPV – HERCÍLIA CATALANO SAMPAIO – Faça-se expediente

001731/2019 – DRA – ATIVOS – Autorizo o empenho, por estimativa, no valor de R\$ 291.269,18, visando ao pagamento da FOLHA DE SERVIDORES ATIVOS E COMMISSIONADOS do INPAS, referente ao mês de NOVEMBRO/2019.

001732/2019 – DRA – APOSENTADOS – FINANCEIRO – Autorizo a emissão de empenho, por estimativa, no valor de R\$ 8.695.000,00, visando ao pagamento da FOLHA DE APOSENTADOS (PLANO FINANCEIRO) do INPAS referente ao mês de NOVEMBRO/2019.

001733/2019 – DRA – APOSENTADOS – PREVIDENCIÁRIO – Autorizo a emissão de empenho, por estimativa, no valor de R\$ 1.137.000,00, visando ao pagamento da FOLHA DE APOSENTADOS (PLANO FINANCEIRO) do INPAS referente ao mês de NOVEMBRO/2019.

001734/2019 – DRA – PENSIONISTAS – FINANCEIRO – Autorizo a emissão de empenho, por estimativa, no valor de R\$ 1.491.000,00, visando ao pagamento da FOLHA DE PENSIONISTAS (PLANO FINANCEIRO) do INPAS referente ao mês de NOVEMBRO/2019.

001735/2019 – DRA – PENSIONISTAS – PREVIDENCIÁRIO – Autorizo a emissão de empenho, por estimativa, no valor de R\$ 18.000,00, visando ao pagamento da FOLHA DE PENSIONISTAS (PLANO PREVIDENCIÁRIO) do INPAS referente ao mês de NOVEMBRO/2019.

– Expediente do dia 07/11/2019

001258/2019 – MARISE CAMPEÃO FREIRE – Prejudicado. Arquite-se.

001635/2019 – LUIZ ANTONIO LIMONGI MAYWORM – Deferido com base no Parecer da Procuradoria Autárquica nº 137/2019.

001648/2019 – ELIZABETH FERNANDES DA SILVA – Deferido com base no Parecer da Procuradoria Autárquica nº 136/2019.

001738/2019 – DRA – JGBAÍO – Autorizo o pagamento referente ao serviço de gerenciamento de sistema de informática do INPAS concernente ao mês de NOVEMBRO/2019 em favor de J.G.Baio Informática – Consultoria e Comércio LTDA. EPP. CNPJ 06.265.843/0001-04, no valor de R\$ 13.629,05.

001739/2019 – DRA – RECARGA DE EXTINTORES – Autorizo a realização de serviço de recarga dos extintores pertencentes ao acervo patrimonial deste instituto pela empresa especializada Petroserra Comércio e Serviços de Extintores Ltda. CNPJ: 07.341.883/0001-42, no valor de R\$ 260,00.

001740/2019 – DPV – VPA CONSULTORIA – Autorizo o pagamento da Nota Fiscal nº 00001240, referente a parcela 07/12 no valor de R\$ 5.000,00 em favor da VPA Consultoria Atuarial Ltda.

001743/2019 – DRA – UNIÃO OP – Autorizo o pagamento à empresa União OP Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos LTDA. ME., CNPJ 40.448.235/0001-65, referente ao serviço de aluguel de 02 máquinas copiadoras do INPAS no valor de R\$ 460,00 do mês de OUTUBRO/2019.

– Expediente do dia 08/11/2019

001335/2019 – NADIR GONÇALVES PRIORI – Deferido

001359/2019 – MARIA DE FÁTIMA SOARES (2º Despacho) – Deferido.

001428/2019 – ELIZABETH TAVARES DE CARVALHO CANTALUPPI – Deferido.

001686/2019 – MARCELO CARLOS CAETANO – Faça-se expediente

001693/2019 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RJ – Cumpra-se o mandato judicial exarado no Processo nº.: 0021065-27.2017.8.19.0042 em favor de VERA LUCIA FERREIRA DO VALLE.

001736/2019 – DRA – AUXÍLIO RECLUSÃO – Autorizo, desde observadas as formalidades legais.

001752/2019 – DRA – IGUALITE – Autorizo o pagamento à Empresa Igualite Serviços Técnicos Eireli Me., CNPJ 11.502.123/0001-47, referente ao serviço de terceirização prestado ao INPAS no valor de R\$ 24.594,46 do mês de SETEMBRO/2019.

001753/2019 – DRA – INSS GPS – Autorizo a emissão de empenho no valor de R\$ 17.449,39 em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, visando ao pagamento da GPS referente ao mês de OUTUBRO/2019.

Petrópolis, 23 de dezembro de 2019.

**NATHÁLIA FRIAS F. PINTO FERRAZ DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete